



PROTOCOLO DE ADESÃO DA PORTELA CAFÉS AO CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA DE LOURES

O Ministério da Administração Interna, e o Município de Loures celebraram, no dia 12 de Setembro de 2008, o Contrato Local de Segurança de Loures - *projecto-piloto* abrangendo as Freguesias da Apelação, Camarate e Sacavém.

Nos termos do Contrato Local de Segurança está prevista a adesão de instituições, públicas e privadas, que possam contribuir para a concretização dos objectivos estratégicos do Contrato Local.

A Portela Cafés é uma empresa dedicada ao comércio e torrefacção de cafés.

A segurança comunitária pressupõe uma abordagem integrada e engloba as questões da empregabilidade e a inserção na vida activa, como elemento fundamental de exercício de cidadania.

Assim, entre:

O Ministério da Administração Interna, representado pelo Governador Civil de Lisboa, António Galamba, na qualidade de primeiro outorgante,

e

a Câmara Municipal de Loures, adiante designada Município de Loures, representada pelo seu Presidente, Eng.º Carlos Teixeira, na qualidade de segundo outorgante,

e

a Portela Cafés com sede na no Centro Comercial da Portela, Lojas 13/14, R/c, 2685-226 Portela LRS, representada pelo seu Administrador, Ângelo Pedro Marçal, na qualidade de terceiro outorgante,

é celebrado o protocolo de adesão ao Contrato Local de Segurança de Loures que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

O Ministério da Administração Interna e o Município de Loures aceitam como parceiro estratégico no Contrato Local de Segurança de Loures a Portela Cafés.

Cláusula Segunda

A Portela Cafés aceita integrar o Contrato Local de Segurança de Loures, nos termos e pressupostos da sua matriz inicial, e compromete-se a desenvolver a sua actividade no estrito cumprimento dos objectivos previstos na Cláusula Terceira do Contrato Local de Segurança e enquadradas nas áreas de intervenção previstas na Cláusula Primeira do referido contrato.

Cláusula Terceira

São obrigações genéricas da Portela Cafés:

- a) Integrar estágios profissionais, após prévia selecção por parte da empresa para adequação de perfil às necessidades da mesma;
- b) Realizar sessões de sensibilização nas escolas sobre empreendedorismo;
- c) Ceder géneros alimentares não comercializados pela empresa, para distribuição por pessoas/famílias mais carenciadas e abrangidas pelo projecto;

- d) Colaborar nas acções integradas no âmbito do Contrato Local de Segurança dentro das possibilidades existente.

Cláusula Quarta

São obrigações do Município de Loures:

- a) Assegurar o transporte e distribuição dos géneros alimentares disponibilizados pela Portela Cafés;
- b) Aceitar como doação o material fornecido para efeitos de deduções fiscais, se tal for solicitado;
- c) Divulgar em todos os suportes de informação geral do Contrato Local de Segurança, através de logótipo ou texto, a parceria estabelecida com a Portela Cafés.

Cláusula Quinta

São obrigações do Ministério da Administração Interna:

- a) As vertidas na Cláusula Sétima do Contrato Local de Segurança, celebrado em 12 de Setembro de 2008;
- b) Divulgar em todos os suportes de informação do Contrato Local de Segurança, através do logótipo ou texto, a parceria estabelecida com a Empresa Portela Cafés;

Cláusula Sexta

Os outorgantes acordam como âmbito geográfico do presente protocolo as Freguesias da Apelação, Camarate e Sacavém do Concelho de Loures.

Cláusula Sétima

A Portela Cafés terá assento no Conselho Consultivo, conforme modelo institucional definido para o Contrato Local de Segurança, e consagrado na Cláusula Quarta do referido contrato.

Cláusula Oitava

O estabelecido no presente protocolo visa potenciar as actividades das partes e em nada condiciona ou limita as respectivas intervenções, sejam elas de forma directa, ou por intermédio de parceiros.

Cláusula Nona

O Protocolo será válido pelo prazo de 12 meses, findo o qual serão avaliadas as condições de implementação e resultados, após o que as partes decidirão sobre a renovação por igual período.

Cláusula Décima

A caducidade ou eventual justificada rescisão unilateral, por qualquer das partes, deverá sempre salvaguardar eventuais processos em curso.

O Presente Protocolo foi assinado, em triplicado, a 27 de Março de 2010, no Centro Comunitário da Apelação, Freguesia de Apelação, Concelho de Loures

Pelo Ministério da Administração Interna

O Governador Civil de Lisboa

António Galamba

Pelo Município de Loures

O Presidente

Eng^o Carlos Teixeira

Pela Portela Cafés

O Administrador

Ângelo Pedro Marçal